



MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300 – Centro
CNPJ nº 76.966.852/0001-08 / Site: www.quatigua.pr.gov.br
Fone: (43) 3564-1381 - E-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br
86450-000 - QUATIGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 45/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO HOSPITALAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO HOSPITALAR EM PRONTO ATENDIMENTO.

Aos **(17/05/2024)** presentes as partes **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**, com sede na Av. Doutor João Pessoa, nº1.300, Centro, CEP: 86.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.966.852/0001-08, neste ato representado por sua prefeita **ADELITA PARMEZAN DE MORAES**, doravante denominado **MUNICÍPIO OU CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.850.311/0001-78**, com sede à **Rua Humberto Moacir Scheina, nº 444, Centro**, na cidade de **Ibaiti, Estado do Paraná**, neste ato representada por **Cristiano Parra Vieira**, portador da cédula de identidade RG nº **9.046.826-0 SSP/PR** e inscrito no CPF/MF nº **055.174.029-92** residente e domiciliado à Rua **Teófilo Marques da Silveira, nº 494, Centro, Ibaiti – Paraná**, ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e convencionado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área da saúde para a prestação de serviços de Gestão Hospitalar em Pronto Atendimento, abrangendo assistência médica plantonista e ambulatorial, a serem prestados no Hospital Municipal do Município de Quatiguá.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O corpo de profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO (Gestão Hospitalar) deverá ser composto por:

- Médico diretor clínico/responsável técnico (carga horária de 6h) e demais profissionais médicos suficientes para a prestação dos plantões médicos (carga horária 24h).
- Médico diretor clínico/responsável técnico pela enfermaria/observação com carga horária de 6 horas diárias;
- Enfermeira chefe responsável técnica pela enfermaria/observação com carga horária de 8 horas diárias;
- Mínimo de 1 enfermeira chefe responsável por cada turno;
- Mínimo de 2 técnicos de enfermagem por turno;

- f) Mínimo de 1 recepcionista por turno;
- g) Mínimo de 1 cozinheira por turno;
- h) Mínimo de 1 funcionária da lavanderia, no período das 07h às 19h;
- i) Mínimo de 2 funcionárias na limpeza, no período das 07h às 19h;
- j) Mínimo de 1 nutricionista por turno;
- k) Mínimo de 1 farmacêutico por turno.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Fornecer ao paciente todo o recurso necessário técnico- profissional do procedimento, inclusive o fornecimento de bens móveis e equipamentos necessários para a realização dos serviços que não sejam disponibilizados pelo Município, se comprometendo a zelar e a fornecer manutenção e reparos em bens móveis e equipamentos próprios e os eventualmente cedidos pelo Município.
- 3.2 Fornecer atendimento em Pronto Socorro, Observação e Procedimentos Cirúrgicos, Serviços de Raio-X para urgências e emergências, bem como aos pacientes em observação com disponibilidade conforme demanda.
- 3.3 Fornecer medicamentos, materiais hospitalares, materiais de limpeza, alimentação, gases hospitalares e coleta de resíduos hospitalares.
- 3.4 Manter sempre atualizado o prontuário médico eletrônico dos pacientes, relatórios de atendimento e o arquivo médico;
- 3.5 Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas;
- 3.6 Treinar os funcionários contratados de acordo com a função a que se destinam, sendo que os mesmos deverão usar EPI'S de acordo com a NR-10.
- 3.7 Conservar os prontuários dos pacientes por mínimo 05 (cinco) anos, ficando a disposição do Município para eventuais auditorias e devendo apenas médicos, devidamente identificados, terem acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.
- 3.8 Utilizar o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), conforme orientação do Ministério da Saúde, nos moldes estabelecidos no e-SUS hospitalar e do Conselho Federal de Medicina, sendo de responsabilidade da Contratada a prestação de contas ao Município e ao Ministério da Saúde.
- 3.9 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, bem como responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato de Gestão, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal, na hipótese de inadimplência da Contratada;
- 3.10 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.11 Zelar pelo patrimônio público cedido pela Contratante, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva;
- 3.12 Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Disponibilizar à Contratada os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato de Gestão e em seus anexos;
- 4.2 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato;
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do Contrato, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 4.4 Efetuar o pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTOS

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ **209.000,00** (valor correspondente a proposta vencedora), mensais, até o valor máximo de R\$ **1.254.000,00**.
- 5.2 O objeto do contrato será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário mensal, compreendendo no Gerenciamento da Gestão Hospitalar;
- 5.3 Os serviços profissionais e serviços hospitalares serão remunerados tendo como base valores estabelecidos na Instrução Normativa nº01/20218 da SMS, e divididos em plantões de pronto socorro que contemplem a realização dos serviços médicos e equipe de apoio no atendimento de pronto socorro e observação;
- 5.4 Todo o custo operacional dos serviços hospitalares de pronto socorro e observação inerente a complexidade do Centro de Atendimento Emergencial, incluindo serviços de apoio, exames auxiliares de diagnóstico, imagem e laboratorial, medicamentos, material hospitalar, equipamentos, papelaria, serviços de tecnologia e informação, alimentação, limpeza, gases medicinais e gestão de resíduos hospitalares e demais insumos, estão inclusos no valor eleccando, conforme artigo 24 da Instrução Normativa nº01/20218 SMS.
- 5.5 Os serviços de assistência médica plantonista com observação e atendimento de especialidades serão remunerados tendo como base a Instrução Normativa Municipal nº01/20218 SMS.
- 5.6 Para o ressarcimento desta diária será necessária justificativa do médico assistente e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.7 Fica estabelecido que os serviços de assistência médica plantonista serão executados em escalas de 4 horas, 6 horas, 8 horas e 12 horas, de acordo com a Portaria 2027/2011 do Ministério da Saúde.
- 5.8 Será pago pelo plantão o valor por hora/semanal, em que estão incluídos os profissionais de apoio para realização do planto, conforme os termos do art.23 e seus parágrafos, da Instrução Normativa nº01/2018 SMS.
- 5.9 As normas deverão constar nos termos de contratação de assistência médica plantonista;
- 5.10 A Contratada deverá agendar os plantões cronograma da administração, para até três semanas subsequentes. O não cumprimento permite que a Secretaria realize a escala de plantão sem comunicar a Contratada, por sua vez tendo a obrigação de informá-la oficialmente com 10 (dez) dias de antecedência ao início dos plantões;
- 5.11 Caso a Contratada não confirme a agenda informada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como não a fizer, será aplicada multa correspondente ao valor do plantão que deixou de executar.
- 5.12 A execução do objeto deverá ser iniciada em no máximo 03 (três) dias posteriores ao envio da Ordem de Serviço;
- 5.13 Os pagamentos poderão ser realizados em até 30 (trinta) dias a conta da emissão da nota fiscal, relatórios e escalas via e-mail ou protocolo junto ao setor financeiro municipal;
- 5.14 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido no presente contrato, este será transferido para o próximo dia útil e de expediente normal da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, com início na data de assinatura do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Em caso de cometimento de infração por parte da Contratada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº14.133/2021;
- 7.2 Pelo inadimplemento que ensejar causa de rescisão contratual ou recusa injustificada na prestação dos serviços ofertados, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores.
- 8.2 A Contratante se reserva no direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superviniente incapacidade técnica;
 - b) Quando a Contratada transferir no todo ou em parte o Contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
 - c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da Contratada sem justificativa aceita pela Contratante;
 - d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
 - e) Da inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão contratual será exercida pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. Izilda Gleiciany Rodrigues Carro. A fiscalização ficará a cargo do servidor Tiago Felipe das Neves.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Aplica-se à presente contratação as regras previstas na Lei nº14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como a legislação própria aos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Távora, para dirimir todas e quaisquer dúvidas sobre o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

11.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, na presença das testemunhas abaixo.

ADELITA PARMEZAN DE MORAES
Prefeita
Município de Quatiguá

CRISTIANO PARRA VIEIRA
Sócio/Administrador
Norte Sul Serviços de Saúde LTDA

IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO
Gestor do Contrato

TIAGO FELIPE DAS NEVES
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG nº _____
CPF nº _____

2) _____
RG nº _____
CPF nº _____